

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 115/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a distribuição do repasse destinado ao piso salarial de enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Constituição da República Federativa do Brasil, e demais legislações que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta a distribuição do repasse destinado ao piso salarial de enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º - Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 40 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) para Enfermeiros;

II - 70% (setenta por cento) do inciso I para o Técnico de Enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do inciso I para Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º- Ficam mantidos os vencimentos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem já estabelecidos pelo município.

Art. 4º- Os vencimentos previstos no artigo 2º deste Decreto serão pagos quando o repasse da complementação oriunda da União Federal for creditado ao município a título de compensação da diferença dos vencimentos previstos no artigo 3º.

Parágrafo Único- Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional se houver insuficiência de repasse da União Federal mencionada no caput.

Art. 5º- Serão efetuados no dia 06 de outubro de 2023, as parcelas correspondentes ao repasse já creditado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, referentes aos meses anteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 6º- Este Decreto observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº. 127/2022, Lei Federal nº. 14.434/2022, Portaria GM/SM nº 597/2023 e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Municipal de Cristópolis-Ba, em 18 de setembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL